

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de acesso IP dedicado com velocidade de 100MBPS, decorrente do Processo Compras nº 058/2020 – Pregão Presencial nº 005/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSORCIO** e, de outro lado, a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.219/0001-96, com sede na Avenida 136, nº 797, quadra F-44, Lote 36E, Cond. New York Square, sala 305 B, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74023-250, neste ato por seu Diretor Comercial - Governo, **Sr. JOSÉ ANTÔNIO SOARES DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 115.127.168-39, portador da CI nº 15.226.160-6, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras nº 058/2020, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP DEDICADO COM VELOCIDADE DE 100MBPS**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A empresa deverá fornecer acesso com velocidade mínima de 100 Mbps, sem limites de transferência de dados, com disponibilidade mínima de 99% do serviço.
- 2.2. A Conexão deve ser dedicada, com banda exclusiva para uso do cliente, com designação de 1 (um) endereço IP fixo, sem limite de conexões simultâneas.
- 2.3. A tecnologia para provimento do serviço deverá ser através de fibra ótica.
- 2.4. A contratada deverá fornecer documento explicitando tecnicamente como irá prover a disponibilidade de 99% do link.
- 2.5. Protocolos: será usado como protocolo roteável o IP e como protocolo de comunicação o TCP/IP.
- 2.6. Deverá ser disponibilizado roteador ou outro dispositivo, conforme tecnologia ofertada, para ligação do link.
- 2.7. Deverá ser disponibilizado roteador WiFi ou outro dispositivo, com serviço de DHCP para distribuição de endereços de IP.
- 2.8. Todos os recursos de hardware e software necessários para a prestação dos serviços objeto deste edital (roteador, supervisão de rede, acessórios e outros relacionados com a disponibilização do link) serão de propriedade da contratada, devendo ser instalados no local.
- 2.9. Deverá ser fornecida assistência técnica por telefone e atendimento técnico no local, se necessário, com resolução em até 4 horas comerciais, após abertura do chamado, ambos com disponibilidade 24 x 7 x 365, durante a vigência do contrato.
- 2.10. Em caso de falha / inoperância de qualquer componente instalado detectado pela contratada, é sua obrigação abrir chamado técnico imediatamente após a constatação do problema, e informar à CONTRATANTE sobre a anomalia e o prazo para normalização.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.



- 3.2. O prazo máximo de instalação dos serviços deverá ser de até 07 dias, após assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme preços detalhados abaixo:

	Item	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Acesso com velocidade mínima de 100 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
2	Taxa de Instalação / ativação, com roteador Wireless (cota única)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 24.000,00</b>	

- 4.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01.001.04.122.0007.2003.3.3.90.40 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

#### CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.

- 5.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

5.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.



- 5.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 5.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 5.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco do Brasil, agência n.º 3344-8, conta n.º 41113-2.**
- 5.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
- 5.7.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. Obrigações da Contratada:

- a) A contratada deverá indicar um gestor para contato com a CONTRATANTE e está deverá responder pelo correto encaminhamento de solicitações e ocorrências, caso a central de serviços não opere satisfatoriamente, ainda que por um curto período de tempo.
- b) A Contratada deverá efetuar vistoria técnica no local onde será instalado o link.
- c) Endereço para vistoria e instalação do serviço: Consórcio Intermunicipal Grande ABC, sito a Avenida Ramiro Colleoni, 05 – Centro, Santo André/SP.
- d) A Contratada deverá designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico à CONTRATANTE.



- e) A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento com número 0800 e um endereço eletrônico Internet (e-mail) para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. Será fornecida à contratada uma relação de nomes de pessoas autorizadas à abertura de chamados técnicos e / ou outras solicitações. A Contratante não se responsabilizará por chamadas indevidas efetuadas por pessoas não autorizadas;
- f) O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.
- g) Ao receber uma ordem de serviço a contratada deverá executá-la e informar à CONTRATANTE., até 24 horas após sua efetivação.
- h) A cada visita técnica realizada nas dependências da Contratante, a Contratada deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam instalados, substituídos ou retirados.
- i) O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da Contratada nas dependências da Contratante, deverá ser comunicado via e-mail, com antecedência de pelo menos 04 horas.
- j) Pessoas pertencentes ou não ao corpo técnico da contratada que ingressarem nas dependências da Contratante para a realização de serviços de manutenção, configuração, instalação ou reuniões de acompanhamento, deverão portar Crachá de identificação e se anunciarem previamente na Recepção do Consórcio.
- k) As interrupções programadas para manutenção preventivas ou por necessidades da contratada, deverão ser efetuadas aos domingos, segundas-feiras, ou dias úteis que seguem a feriados nacionais, entre 00:00 e 06:00 horas, desde que comunicadas a CONTRATANTE com antecedência de 02 dias úteis.
- l) Eventuais trocas de equipamentos, em caso de adequação a banda utilizada, será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a Contratante.
- m) O prazo de até 4 (quatro) horas é o exigido para a completa recuperação dos equipamentos e/ou serviços da Contratada, para os acessos a partir da detecção da falha ou registro de ocorrência pela Central de Atendimento.
- n) Todo equipamento da Contratada deverá ser acompanhado de Nota Fiscal de Remessa tanto para ingresso como para retirada das dependências da Contratante.



**6.2. Obrigações da Contratante:**

- a) Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- c) Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Clausula do Pagamento, no presente Contrato;

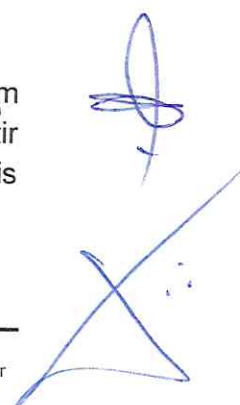
**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS SANÇÕES**

**7.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**7.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**7.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





- 7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.
- 7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,



sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada encartada nos autos do Processo de Compras nº 058/2020.


### CLÁUSULA NONA DO FORO

- 9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 25 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**EDGARD BRANDÃO JUNIOR**  
Secretário Executivo  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO SOARES DA SILVA**  
Diretor Comercial - Governo  
WIRELESS COMM SERVICES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
RG.

2ª \_\_\_\_\_  
RG.



## “TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**

CONTRATADO: **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **020/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso IP dedicado com velocidade de 100MBPS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: **Carlos Eduardo da Silva - OAB/SP n. 164.339**

**Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Grande ABC, 25 de setembro de 2020.**



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luis Gabriel Fernandes da Silveira

cargo: Presidente

CPF: 147.294.068-77

RG: 22.149.129-6

Data de Nascimento: 31/01/1972

Endereço residencial: Rua Prefeito Carlos Jose Carlson, 45, Centro – Rio Grande da Serra/SP CEP: 09450-000

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 4820-8010

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Edgard Brandão Junior

cargo: Secretário Executivo

CPF: 266.160.688-20

RG: 3.227.894-9

Data de Nascimento: 25/01/1944

Endereço residencial: Rua Das Goiabeiras 283, Apto. 31. Bairro Jardim – Saõto André/SP

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 4435-3555

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome: José Antônio Soares da Silva

Cargo: Diretor Comercial - Governo

CPF: 115.127.168-39

RG: 15.226.160-6

Data de Nascimento: 14/08/1968

Endereço residencial completo: Rua Visconde de Parnaíba, nº 1501, apto. 81 C – Mooca – São Paulo/SP – CEP: 03164-300

E-mail institucional: licitacoes@wcs.com.br

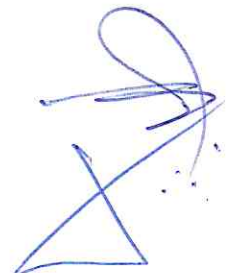
E-mail pessoal: jose.antonio@wcs.com.br

Telefone(s): (11) 96383-4104

Assinatura:

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

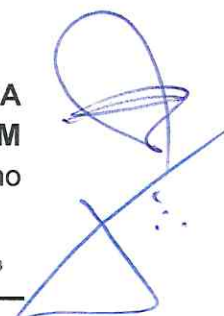


Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de acesso IP dedicado com velocidade de 100MBPS, decorrente do Processo Compras nº 058/2020 – Pregão Presencial nº 005/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSORCIO** e, de outro lado, a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.219/0001-96, com sede na Avenida 136, nº 797, quadra F-44, Lote 36E, Cond. New York Square, sala 305 B, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74023-250, neste ato por seu Diretor Comercial - Governo, **Sr. JOSÉ ANTÔNIO SOARES DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 115.127.168-39, portador da CI nº 15.226.160-6, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras nº 058/2020, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP DEDICADO COM VELOCIDADE DE 100MBPS**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada.

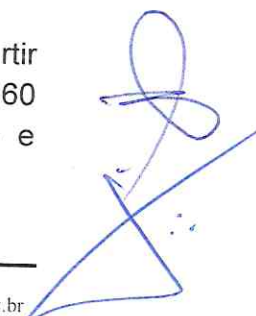


## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A empresa deverá fornecer acesso com velocidade mínima de 100 Mbps, sem limites de transferência de dados, com disponibilidade mínima de 99% do serviço.
- 2.2. A Conexão deve ser dedicada, com banda exclusiva para uso do cliente, com designação de 1 (um) endereço IP fixo, sem limite de conexões simultâneas.
- 2.3. A tecnologia para provimento do serviço deverá ser através de fibra ótica.
- 2.4. A contratada deverá fornecer documento explicitando tecnicamente como irá prover a disponibilidade de 99% do link.
- 2.5. Protocolos: será usado como protocolo roteável o IP e como protocolo de comunicação o TCP/IP.
- 2.6. Deverá ser disponibilizado roteador ou outro dispositivo, conforme tecnologia ofertada, para ligação do link.
- 2.7. Deverá ser disponibilizado roteador WiFi ou outro dispositivo, com serviço de DHCP para distribuição de endereços de IP.
- 2.8. Todos os recursos de hardware e software necessários para a prestação dos serviços objeto deste edital (roteador, supervisão de rede, acessórios e outros relacionados com a disponibilização do link) serão de propriedade da contratada, devendo ser instalados no local.
- 2.9. Deverá ser fornecida assistência técnica por telefone e atendimento técnico no local, se necessário, com resolução em até 4 horas comerciais, após abertura do chamado, ambos com disponibilidade 24 x 7 x 365, durante a vigência do contrato.
- 2.10. Em caso de falha / inoperância de qualquer componente instalado detectado pela contratada, é sua obrigação abrir chamado técnico imediatamente após a constatação do problema, e informar a CONTRATANTE sobre a anomalia e o prazo para normalização.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.



- 3.2. O prazo máximo de instalação dos serviços deverá ser de até 07 dias, após assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme preços detalhados abaixo:

	Item	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Acesso com velocidade mínima de 100 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
2	Taxa de Instalação / ativação, com roteador Wireless (cota única)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 24.000,00</b>	

- 4.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01.001.04.122.0007.2003.3.3.90.40 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

### CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.
- 5.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 5.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.

- 5.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 5.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 5.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco do Brasil, agência n.º 3344-8, conta n.º 41113-2.**
- 5.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
- 5.7.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. Obrigações da Contratada:

- a) A contratada deverá indicar um gestor para contato com a CONTRATANTE e esta deverá responder pelo correto encaminhamento de solicitações e ocorrências, caso a central de serviços não opere satisfatoriamente, ainda que por um curto período de tempo.
- b) A Contratada deverá efetuar vistoria técnica no local onde será instalado o link.
- c) Endereço para vistoria e instalação do serviço: Consórcio Intermunicipal Grande ABC, sito a Avenida Ramiro Colleoni, 05 – Centro, Santo André/SP.
- d) A Contratada deverá designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico à CONTRATANTE.



- e) A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento com número 0800 e um endereço eletrônico Internet (e-mail) para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. Será fornecida à contratada uma relação de nomes de pessoas autorizadas à abertura de chamados técnicos e / ou outras solicitações. A Contratante não se responsabilizará por chamadas indevidas efetuadas por pessoas não autorizadas;
- f) O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.
- g) Ao receber uma ordem de serviço a contratada deverá executá-la e informar à CONTRATANTE., até 24 horas após sua efetivação.
- h) A cada visita técnica realizada nas dependências da Contratante, a Contratada deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam instalados, substituídos ou retirados.
- i) O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da Contratada nas dependências da Contratante, deverá ser comunicado via e-mail, com antecedência de pelo menos 04 horas.
- j) Pessoas pertencentes ou não ao corpo técnico da contratada que ingressarem nas dependências da Contratante para a realização de serviços de manutenção, configuração, instalação ou reuniões de acompanhamento, deverão portar Crachá de identificação e se anunciarem previamente na Recepção do Consórcio.
- k) As interrupções programadas para manutenção preventivas ou por necessidades da contratada, deverão ser efetuadas aos domingos, segundas-feiras, ou dias úteis que seguem a feriados nacionais, entre 00:00 e 06:00 horas, desde que comunicadas a CONTRATANTE com antecedência de 02 dias úteis.
- l) Eventuais trocas de equipamentos, em caso de adequação a banda utilizada, será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a Contratante.
- m) O prazo de até 4 (quatro) horas é o exigido para a completa recuperação dos equipamentos e/ou serviços da Contratada, para os acessos a partir da detecção da falha ou registro de ocorrência pela Central de Atendimento.
- n) Todo equipamento da Contratada deverá ser acompanhado de Nota Fiscal de Remessa tanto para ingresso como para retirada das dependências da Contratante.

**6.2. Obrigações da Contratante:**

- a) Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- c) Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Clausula do Pagamento, no presente Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS SANÇÕES**

**7.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

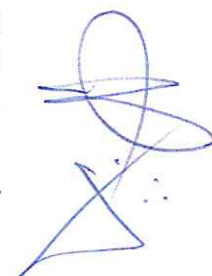
- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**7.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**7.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



- 7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.
- 7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,



sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada encartada nos autos do Processo de Compras nº 058/2020.

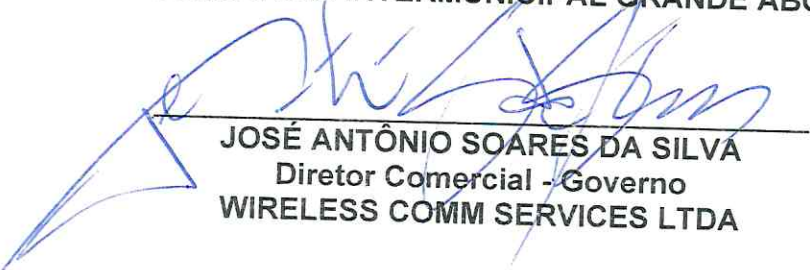
### CLÁUSULA NONA DO FORO

- 9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 25 de setembro de 2020.

  
EDGARD BRANDÃO JUNIOR  
Secretário Executivo  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

  
JOSÉ ANTÔNIO SOARES DA SILVA  
Diretor Comercial - Governo  
WIRELESS COMM SERVICES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
RG.

2ª \_\_\_\_\_  
RG.

## “TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**

CONTRATADO: **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **020/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso IP dedicado com velocidade de 100MBPS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: **Carlos Eduardo da Silva - OAB/SP n. 164.339**

**Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

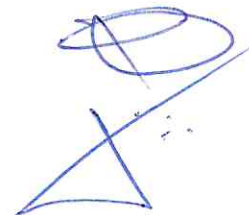
**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Grande ABC, 25 de setembro de 2020.**



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luis Gabriel Fernandes da Silveira

cargo: Presidente

CPF: 147.294.068-77

RG: 22.149.129-6

Data de Nascimento: 31/01/1972

Endereço residencial: Rua Prefeito Carlos Jose Carlson, 45, Centro – Rio Grande da Serra/SP CEP: 09450-000

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 4820-8010

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Edgard Brandão Junior

cargo: Secretário Executivo

CPF: 266.160.688-20

RG: 3.227.894-9

Data de Nascimento: 25/01/1944

Endereço residencial: Rua Das Goiabeiras 283, Apto. 31. Bairro Jardim – Santo André/SP

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 4435-3555

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome: José Antônio Soares da Silva

Cargo: Diretor Comercial - Governo

CPF: 115.127.168-39

RG: 15.226.160-6

Data de Nascimento: 14/08/1968

Endereço residencial completo: Rua Visconde de Parnaíba, nº 1501, apto. 81 C – Mooca – São Paulo/SP – CEP: 03164-300

E-mail institucional: licitacoes@wcs.com.br

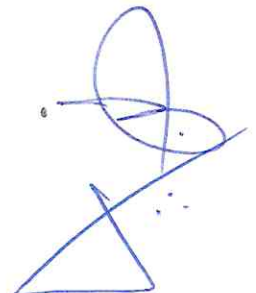
E-mail pessoal: jose.antonio@wcs.com.br

Telefone(s): (11) 96383-4104

Assinatura:

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

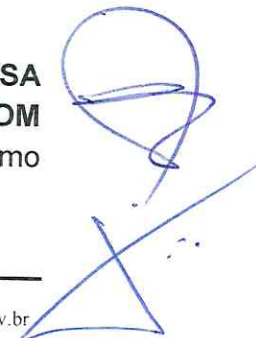


Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de acesso IP dedicado com velocidade de 100MBPS, decorrente do Processo Compras nº 058/2020 – Pregão Presencial nº 005/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.219/0001-96, com sede na Avenida 136, nº 797, quadra F-44, Lote 36E, Cond. New York Square, sala 305 B, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74023-250, neste ato por seu Diretor Comercial - Governo, **Sr. JOSÉ ANTÔNIO SOARES DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 115.127.168-39, portador da CI nº 15.226.160-6, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras nº 058/2020, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP DEDICADO COM VELOCIDADE DE 100MBPS**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada.

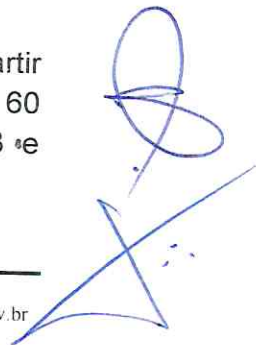


## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A empresa deverá fornecer acesso com velocidade mínima de 100 Mbps, sem limites de transferência de dados, com disponibilidade mínima de 99% do serviço.
- 2.2. A Conexão deve ser dedicada, com banda exclusiva para uso do cliente, com designação de 1 (um) endereço IP fixo, sem limite de conexões simultâneas.
- 2.3. A tecnologia para provimento do serviço deverá ser através de fibra ótica.
- 2.4. A contratada deverá fornecer documento explicitando tecnicamente como irá prover a disponibilidade de 99% do link.
- 2.5. Protocolos: será usado como protocolo roteável o IP e como protocolo de comunicação o TCP/IP.
- 2.6. Deverá ser disponibilizado roteador ou outro dispositivo, conforme tecnologia ofertada, para ligação do link.
- 2.7. Deverá ser disponibilizado roteador WiFi ou outro dispositivo, com serviço de DHCP para distribuição de endereços de IP.
- 2.8. Todos os recursos de hardware e software necessários para a prestação dos serviços objeto deste edital (roteador, supervisão de rede, acessórios e outros relacionados com a disponibilização do link) serão de propriedade da contratada, devendo ser instalados no local.
- 2.9. Deverá ser fornecida assistência técnica por telefone e atendimento técnico no local, se necessário, com resolução em até 4 horas comerciais, após abertura do chamado, ambos com disponibilidade 24 x 7 x 365, durante a vigência do contrato.
- 2.10. Em caso de falha / inoperância de qualquer componente instalado detectado pela contratada, é sua obrigação abrir chamado técnico imediatamente após a constatação do problema, e informar à CONTRATANTE sobre a anomalia e o prazo para normalização.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.



- 3.2. O prazo máximo de instalação dos serviços deverá ser de até 07 dias, após assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme preços detalhados abaixo:

	Item	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Acesso com velocidade mínima de 100 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
2	Taxa de Instalação / ativação, com roteador Wireless (cota única)	R\$ 0,00	R\$ 0,00 *
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 24.000,00</b>	

- 4.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01.001.04.122.0007.2003.3.3.90.40 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

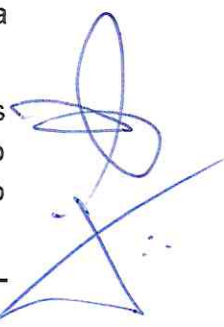
### CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.

- 5.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

5.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.



- 5.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 5.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 5.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco do Brasil, agência n.º 3344-8, conta n.º 41113-2.**
- 5.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
- 5.7.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. Obrigações da Contratada:

- a) A contratada deverá indicar um gestor para contato com a CONTRATANTE e esta deverá responder pelo correto encaminhamento de solicitações e ocorrências, caso a central de serviços não opere satisfatoriamente, ainda que por um curto período de tempo.
- b) A Contratada deverá efetuar vistoria técnica no local onde será instalado o link.
- c) Endereço para vistoria e instalação do serviço: Consórcio Intermunicipal Grande ABC, sito a Avenida Ramiro Colleoni, 05 – Centro, Santo André/SP.
- d) A Contratada deverá designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico à CONTRATANTE.



- e) A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento com número 0800 e um endereço eletrônico Internet (e-mail) para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. Será fornecida à contratada uma relação de nomes de pessoas autorizadas à abertura de chamados técnicos e / ou outras solicitações. A Contratante não se responsabilizará por chamadas indevidas efetuadas por pessoas não autorizadas;
- f) O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.
- g) Ao receber uma ordem de serviço a contratada deverá executá-la e informar à CONTRATANTE., até 24 horas após sua efetivação.
- h) A cada visita técnica realizada nas dependências da Contratante, a Contratada deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam instalados, substituídos ou retirados.
- i) O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da Contratada nas dependências da Contratante, deverá ser comunicado via e-mail, com antecedência de pelo menos 04 horas.
- j) Pessoas pertencentes ou não ao corpo técnico da contratada que ingressarem nas dependências da Contratante para a realização de serviços de manutenção, configuração, instalação ou reuniões de acompanhamento, deverão portar Crachá de identificação e se anunciarem previamente na Recepção do Consórcio.
- k) As interrupções programadas para manutenção preventivas ou por necessidades da contratada, deverão ser efetuadas aos domingos, segundas-feiras, ou dias úteis que seguem a feriados nacionais, entre 00:00 e 06:00 horas, desde que comunicadas a CONTRATANTE com antecedência de 02 dias úteis.
- l) Eventuais trocas de equipamentos, em caso de adequação a banda utilizada, será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a Contratante.
- m) O prazo de até 4 (quatro) horas é o exigido para a completa recuperação dos equipamentos e/ou serviços da Contratada, para os acessos a partir da detecção da falha ou registro de ocorrência pela Central de Atendimento.
- n) Todo equipamento da Contratada deverá ser acompanhado de Nota Fiscal de Remessa tanto para ingresso como para retirada das dependências da Contratante.

**6.2. Obrigações da Contratante:**

- a) Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- c) Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Clausula do Pagamento, no presente Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS SANÇÕES**

**7.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**7.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**7.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.
- 7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada encartada nos autos do Processo de Compras nº 058/2020.


### CLÁUSULA NONA DO FORO

- 9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 25 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**EDGARD BRANDÃO JUNIOR**  
Secretário Executivo  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO SOARES DA SILVA**  
Diretor Comercial - Governo  
WIRELESS COMM SERVICES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª  
RG. \_\_\_\_\_

2ª  
RG. \_\_\_\_\_

## “TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**

CONTRATADO: **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **020/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso IP dedicado com velocidade de 100MBPS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: **Carlos Eduardo da Silva - OAB/SP n. 164.339**

**Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Grande ABC, 25 de setembro de 2020.**



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luis Gabriel Fernandes da Silveira

cargo: Presidente

CPF: 147.294.068-77

RG: 22.149.129-6

Data de Nascimento: 31/01/1972

Endereço residencial: Rua Prefeito Carlos Jose Carlson, 45, Centro – Rio Grande da Serra/SP CEP: 09450-000

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 4820-8010

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Edgard Brandão Junior

cargo: Secretário Executivo

CPF: 266.160.688-20

RG: 3.227.894-9

Data de Nascimento: 25/01/1944

Endereço residencial: Rua Das Goiabeiras 283, Apto. 31. Bairro Jardim – Santo André/SP

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 4435-3555

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome: José Antônio Soares da Silva

Cargo: Diretor Comercial - Governo

CPF: 115.127.168-39

RG: 15.226.160-6

Data de Nascimento: 14/08/1968

Endereço residencial completo: Rua Visconde de Parnaíba, nº 1501, apto. 81 C – Mooca – São Paulo/SP – CEP: 03164-300

E-mail institucional: licitacoes@wcs.com.br

E-mail pessoal: jose.antonio@wcs.com.br

Telefone(s): (11) 96383-4104

Assinatura:

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.